



Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. N.º TST-RC-687139/2000.0 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTE : REIDNER DA SILVA LOPES
ADVOGADA : DRA. GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES
REQUERIDO : PAULO ROBERTO CAPANEMA, JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. Busca-se, em sede de Correição Parcial, reformar despacho proferido em mandado de segurança, pelo qual o Juiz relator concedeu, liminarmente, efeito suspensivo a recurso ordinário interposto em Reclamação Trabalhista, sustentando, por conseguinte, o cumprimento da antecipação da tutela que liberou o atleta profissional reclamante do vínculo esportivo com clube de futebol, para lhe possibilitar o trabalho em outra agremiação, em razão do deferimento, por sentença, da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho.

2. O despacho atacado viola frontalmente o art. 899 da CLT, além de constituir obstáculo ao livre exercício da profissão (art. 5º, XIII).

3. Defiro a liminar, para suspender o Despacho em questão, até o julgamento final do Mandado de Segurança nº 0757-00, do TRT da 1ª Região.

4. Publique-se e oficie-se ao Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido, prestando as informações que entender necessárias, participando o andamento do referido Mandado de Segurança.

5. Comunique-se a Confederação Brasileira de Futebol e ao Botafogo de Futebol e Regatas.
Brasília, 24 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Vice-Presidente, no exercício da
Corregedoria-Geral

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROCESSO N.º TST-RMA-632.350/00.9 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARA CRISTINA LANZONI
RECORRIDOS : DIRCEU BUYS PINTO JÚNIOR E TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho contra a RA-TRT 9ª-14/2000, que indicou o Exmo. Juiz de Carreira Dirceu Buys Pinto Júnior à promoção a juiz do TRT do Paraná, em vaga originariamente destinada a integrante da OAB.

Através do ofício ASGP/GP nº 108/2000, a Presidência do e. Regional comunica a anulação da referida resolução, tendo sido o eminente magistrado indicado para ocupar a vaga decorrente de aposentadoria de juiz de carreira (RA-TRT 9ª-68/2000) (fl. 81).

Intimem-se o Ministério Público, pessoalmente, e o Exmo. Juiz Dirceu Buys Pinto Júnior para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. N.º TST-AG-RC-417.552/1998.3

AGRAVANTE : ADURN - SEÇÃO SINDICAL DOS ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO

DESPACHO

1 - Pelo r. Despacho de fls. 713/715, foi concedida a liminar requerida nesta Reclamação Correicional, suspendendo a execução do Precatório n.º 346/96, até o julgamento da Ação Rescisória n.º TRT-AR-02-0038-96-0.

2 - A Ação Rescisória já foi julgada na instância originária. Houve interposição de recurso ordinário e remessa de ofício, em tramitação aqui no Tribunal Superior do Trabalho sob o n.º TST-RXOFROAR-549.925/99.2. Houve, também, interposição de Ação Cautelar Inominada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com liminar deferida por meio de Despacho publicado no dia 19/5/1999 - Processo n.º TST-AC-538.037/99.1.

3 - Ante o exposto, resta prejudicada a presente Reclamação Correicional e, via de consequência, o respectivo Agravo Regimental.

4 - Arquive-se.
5 - Publique-se.
Brasília, 31 de julho de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral

PROCESSO N.º TST-RXOFROAG-658.069/00.2 - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
RECORRIDOS : ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

DESPACHO

Vistos.

O e. TRT da 14ª Região negou provimento ao agravo regimental interposto pela União (fls. 248/251) e manteve a liminar deferida a fls. 76/79, em sede de mandado de segurança, determinando à Presidência daquela e. Corte que se abstenha de efetuar, nos vencimentos dos impetrantes, os descontos previdenciários com base nas novas alíquotas previstas na Lei nº 9.783/99.

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista para esta Corte (fls. 256/281), recebido pela Presidência do e. TRT da 14ª Região como recurso ordinário (fls. 283).

O recurso, entretanto, não merece seguimento. E isso porque o v. acórdão recorrido possui natureza interlocutória, já que se limitou a apreciar a pertinência de liminar deferida em sede de mandado de segurança.

Registre-se que, ao teor do artigo 893, § 1º, c/c artigo 895, "b", ambos da CLT, o recurso ordinário somente se afigura cabível contra as "decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária".

Nesse contexto, incide na hipótese o óbice previsto no Enunciado nº 214 do TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Precedentes: SBDI-2, ROAG 352.374/97, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 3/3/2000; SBDI-2, AIRO 233.786/95, Rel. Min. Manoel Mendes, DJ 30/5/97.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por incabível.

Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROCESSO N.º TST-ES-682.121/2000.4

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
ADVOGADO : DR. JANDIR MOURA TORRES JÚNIOR
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ FERNANDO OSAKI E UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO

DESPACHO

O Sindicato Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil - FACTORING requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 364/99 (Acórdão nº 135/2000-0).

São impugnadas as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE**
"A presente sentença normativa passa a ter vigência a partir do dia 01 de setembro de 1999" (fl. 38).

O dissídio coletivo foi ajuizado em 23 de agosto de 1999, pedindo a fixação da data-base em 1º de julho. Na falta de protesto judicial, acordo, convenção ou sentença normativa em vigor, e por se tratar do primeiro dissídio entre as partes, o e. Regional entendeu ser impossível conceder a reivindicação dos trabalhadores. Decidiu com fundamento na CLT, art. 867, parágrafo único, letra a.
Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL
"Conceder reajuste de 4% (quatro por cento), com base no parecer técnico da Assessoria Econômica deste Regional" (fl. 38).

Não obstante a porcentagem fixada seja relativamente módica, faltou-lhe a indispensável fundamentação. A circunstância de haver sido concedida "com base no parecer técnico da Assessoria Econômica deste Regional" não basta para esclarecer como o e. Regional se convenceu da conveniência e oportunidade.

Defiro o pedido.
CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL
"... fixar o piso salarial da categoria em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais)" (fl. 39).

A fixação de piso salarial não é da competência da Justiça do Trabalho. Trata-se de tema a ser solucionado diretamente pelas partes, mediante acordo ou convenção coletiva. Apenas elas conhecem a realidade da empresa, do setor econômico e as condições em que se encontram os trabalhadores.

Defiro o pedido.
CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS
"... caput: conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 20: 'Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas'" (fl. 41).

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, fixa a jornada semanal máxima em 44, facultada a compensação e a redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI prevê que a hora extra será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

O art. 59 da CLT, a seu turno, estipula os casos em que podem ser prestadas horas suplementares, em número não excedente de duas.

A cláusula, como posta, torna ilimitada a possibilidade de ser realizado trabalho em hora extraordinária, com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento).

Como se vê, o disposto acima contraria as normas mínimas de proteção do trabalhador.

Defiro o pedido.
CLÁUSULA 7ª - DATA DE PAGAMENTO/VALE QUINZENAL

"... caput indeferir, 7.1 - conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 31: 'As empresas concederão quinzenal automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado' . 2 - conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 19: 'A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada'" (fl. 42).

Antecipação salarial é matéria para negociação, não podendo a Justiça do Trabalho impor tal obrigação aos empregadores. Adapto a cláusula ao PN-72, estabelecendo multa de dez por cento sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até vinte dias, e de cinco por cento por dia no período subsequente.

Defiro em parte o pedido.
CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 25: 'As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no Banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição'" (fl. 42).

De acordo com o PN-117, se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Defiro em parte o pedido.
CLÁUSULA 13 - SALÁRIO DO SUCESSOR

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 03: 'Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais'" (fl. 43).

Estabelece-se, por via indireta, pisos salariais diversos. Matéria para negociação.

Defiro o pedido.
CLÁUSULA 14 - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 04: 'Garantia ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído'" (fl. 44).

Nos moldes do Enunciado 159, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

Defiro em parte o pedido.
CLÁUSULA 17 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 08: 'Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na Cláusula 18'" (fl. 44).

Matéria inserida na CLT, art. 487. Eventuais reivindicações mais favoráveis aos trabalhadores devem ser solucionadas pela salutar via da negociação.

Defiro o pedido.
CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 07: 'Concessão, além do prazo legal do aviso prévio, de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa'" (fl. 44).

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXI, consagra o direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, nos termos de lei. Tal como no tópico anterior, o conflito deve ser solucionado mediante ajuste coletivo.



Defiro o pedido.

CLÁUSULA 23 - ADICIONAL NOTURNO

"... caput: conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 06: 'O trabalho noturno regerá adicional de 50% (cinquenta por cento) com relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei' " (fl. 45).

A CLT, art. 73, disciplina o assunto. Aumento no percentual do direito sob exame deve ser objeto de autocomposição entre as partes.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 27 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

"... caput: conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 33: 'As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade durante o prazo de 90 (noventa) dias' " (fl. 45).

Matéria para acordo ou convenção coletiva, não competindo à Justiça do Trabalho impor esse ônus financeiro aos empregadores.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 28 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS, READAPTAÇÃO

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 27: 'Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia, com as garantias asseguradas na Lei 8.213/91, art. 118' " (fl. 46).

A Lei nº 8.213/91 assegura ao empregado que sofreu acidente do trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Incabível a concessão de garantia análoga em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 10: 'Licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade' " (fl. 47).

Norma de relevante alcance social e de reduzida aplicação nos contratos individuais do trabalho, a ser julgada oportunamente pela c. SDC.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

"... caput: conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 11: 'Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória' " (fl. 47).

A gestante goza de estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consagrada no art. 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aumento da garantia deve ser fruto de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 32 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 26: 'O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento até 60 (sessenta) dias após a alta' " (fl. 48).

Incabível a inclusão do direito sob exame em sentença normativa. Matéria para acordo ou convenção coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 33 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 12: 'Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade' " (fl. 48).

Na forma do PN-85, garante-se o emprego durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Defiro em parte o pedido.

CLÁUSULA 34 - ESTABILIDADE AO ACOMETIDO POR MOLÉSTIA GRAVE E INCURÁVEL

"... conceder restritivamente a pretensão, abrangendo apenas os portadores do vírus da AIDS: 'O empregado que, comprovadamente for portador do vírus da HIV (AIDS) somente poderá ser demitido na ocorrência de falta grave tipificada no art. 482 da CLT' " (fl. 49).

Norma de relevante alcance social e de aplicabilidade reduzida nos contratos individuais de trabalho, a ser julgada oportunamente pela c. SDC.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 35 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 13: 'Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento' " (fl. 49).

Deve ser adaptada ao PN-80, assegurando-se o emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até trinta dias após a baixa.

Defiro em parte o pedido.

CLÁUSULA 36 - ESTABILIDADE APÓS DATA-BASE

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 36: 'Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias à toda categoria profissional representada a partir do julgamento do dissídio coletivo' " (fl. 50).

Adapto-a ao PN-82, assegurando o pagamento de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Defiro em parte o pedido.

CLÁUSULA 39 - UNIFORMES E ROUPAS PROFIS- SIONAIS

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 15: 'Fornecimento obrigatório de uniforme aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço' " (fl. 50).

Adapto-a ao PN-115, sendo obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, deferindo em parte o apelo.

CLÁUSULA 41 - REEMBOLSO CRECHE

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 09: 'As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo por mês, e por filho até 6 anos de idade' " (fl. 51).

Adapto-a ao PN-22, sendo obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches.

Defiro em parte o pedido.

CLÁUSULA 43 - INÍCIO DAS FÉRIAS

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 22: 'O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados' " (fl. 51).

A época da concessão das férias é definida pelo empregador, conforme dispõe a CLT, art. 136, não podendo a Justiça do Trabalho impor norma diversa. Tratando-se de matéria para negociação, defiro o pedido.

CLÁUSULA 45 - ATESTADOS MÉDICOS

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 16: 'Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante' " (fl. 52).

Adapto-a ao PN-81, assegurando eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Defiro em parte o pedido.

CLÁUSULA 47 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 17: 'Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS' " (fl. 53).

47.1 - "As horas extras deverão constar no mesmo hollerith, que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados" (fl. 53).

Adapto-a ao PN-93, devendo o pagamento do salário ser feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Defiro em parte o pedido.

CLÁUSULA 49 - AVISO DE DISPENSA

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 05: 'Entrega ao empregado da carta-aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada' " (fl. 54).

Adapto-a ao PN-8, sendo obrigatório ao empregador fornecer atestados de afastamento e salários do empregado demitido.

Defiro em parte o pedido.

CLÁUSULA 54 - PUBLICIDADE

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 18: 'Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços' " (fl. 54).

Adapto-a ao PN-104, devendo ser afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Defiro em parte o pedido.

CLÁUSULA 61 - VALE-REFEIÇÃO

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 34: 'Os empregados fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$6,00 (seis reais)' " (fl. 55).

Matéria típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 63 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 21: 'Desconto assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal' " (fl. 56).

Adapto-a ao PN-119/TST, deferindo em parte o pedido.

CLÁUSULA 64 - CLÁUSULA PENAL

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 23: 'Multas de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada' " (fl. 57).

Adapto-a ao PN-73, impondo multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a dez por cento do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Defiro em parte o pedido.

CLÁUSULA 70 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

"... conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 35: 'Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas eleições' " (fl. 59).

Matéria disciplinada na Medida Provisória nº 1.982/73, devendo ser objeto de negociação entre a empresa e seus empregados ou entre os representantes sindicais, mediante procedimentos mencionados no art. 2º.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 76 - VIGÊNCIA

"A presente norma coletiva vigorará pelo período de 12 (doze) meses, respeitado o constante na Cláusula 1 deste dissídio coletivo (01.09.99)' " (fl. 60).

A cláusula corresponde às exigências da CLT, art. 613, inciso II.

Indefiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 364/99 (Acórdão nº 135/2000-0), relativamente às Cláusulas 2ª, 4ª, 5ª, 7ª (parcial), 8ª (parcial), 13, 14 (parcial), 17, 18, 23, 27, 28, 30, 32, 33 (parcial), 35 (parcial), 36 (parcial), 39 (parcial), 41 (parcial), 43, 45 (parcial), 47 (parcial), 49 (parcial), 54 (parcial), 61, 63 (parcial), 64 (parcial) e 70.

Oficie-se ao e. TRT da 2ª Região, remetendo cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROAA-670.644/2000.1 - 1ª REGIÃO
RECORRENTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MANOEL MARTINS
RECORRENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDELIVRE
ADVOGADO : DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª MÔNICA SILVA VIEIRA DE CASTRO

DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região reconheceu a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação e proveu-a para declarar a nulidade das cláusulas 19 e 20 do instrumento normativo firmado pelos Recorrentes, pelas quais foram estipuladas contribuições, a serem suportadas, indistintamente, por associados e não-associados (trabalhadores e empresas).

Interpõem recurso ordinário ambas as entidades sindicais (fls. 84/86 e 88/94), mas o prosseguimento do feito revela-se despendioso, na medida em que está pacificada a matéria objeto de inconformismo, tanto no âmbito do Tribunal *ad quem*, quanto no do excelso Pretório. Com efeito, as controvérsias afetas ao estabelecimento de taxas e contribuições em favor de entidades sindicais, a serem suportadas por seus representados, trabalhadores ou empresas, restaram dirimidas desde o julgamento do IJ nº 436.141/98, quando a Corte conferiu ao Precedente Normativo nº 119 do TST sua atual redação e firmou o entendimento de que cláusulas com semelhante teor poderiam ser apreciadas pela Justiça do Trabalho, mediante ação anulatória, para cujo ajuizamento teria legitimidade o Ministério Público, e com cujo conteúdo e natureza seriam incompatíveis pedidos como a imposição de obrigação de não fazer às partes acordantes e o de restituição dos valores indevidamente descontados a tal título.

Sendo assim, na forma facultada ao Relator pelo art. 557, caput e § 1º-A, do CPC (redação da Lei nº 9.756/98), dou provimento parcial aos recursos, a fim de adequar de imediato o acórdão revisando aos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, pelo que as cláusulas declaradas nulas na origem apenas o são relativamente aos trabalhadores e empresas não filiados aos sindicatos das categorias profissionais.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

Ministro FRANCISCO FAUSTO
Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 31 de Agosto de 2000 às 13H00

PROCESSO : ROAA - 615974 / 1999-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO MARANHÃO-SINTERP/MA
ADVOGADO(A) : DR(A). PEDRO DUAİLIBE MASCARENHAS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR(A) : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO MARANHÃO-SINNEERP/EM



PROCESSO	: ROAA - 620335 / 1999-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAA - 647449 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP
PROCURADOR(A)	: DR(A). LÓRIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR	PROCURADOR(A)	: DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNONI	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO FERREIRA ROSA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM E ANANINDEUA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES RORAIMA S/A - TELAIMA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
ADVOGADO(A)	: DR(A). VANESSA NAVARRO BARROS	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ DUARTE MOURA	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE RORAIMA - SINT-TEL/RR	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO	: ROAA - 620342 / 1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAA - 649443 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	ADVOGADO(A)	: DR(A). SÉRGIO SZNIFER
PROCURADOR(A)	: DR(A). LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR	PROCURADOR(A)	: DR(A). CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
RECORRIDO(S)	: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO(A)	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSENI TEIXEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO MAGELA LEITE
ADVOGADO(A)	: DR(A). SALATIEL JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO(A)	: DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA
PROCESSO	: ROAA - 624394 / 2000-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 445955 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA
PROCURADOR(A)	: DR(A). MAURÍCIO PESSÓA LIMA	PROCURADOR(A)	: DR(A). LUÍS CARLOS MORO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO MARANHÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(A)	: DR(A). CELSO AYRES ANCHIETA FILHO	PROCURADOR(A)	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	PROCESSO	: RODC - 539957 / 1999-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INDAIÁ DO BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DE OSASCO E REGIÃO DE PAULA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: ROAA - 624397 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DESP - SEERC	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
PROCURADOR(A)	: DR(A). CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DE COTIÁ E REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS E NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO	: RODC - 557587 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS	PROCESSO	: RODC - 531483 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: ROAA - 631096 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANNETTI
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES RECREATIVAS E ASSISTENCIAIS DE LAZER E DESPORTOS - SINDICLUBES	PROCURADOR(A)	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL/RS - SINDSAÚDE
ADVOGADO(A)	: DR(A). GIANCARLO MACHADO GOMES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS T. BEVILACQUA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO MAGELA LEITE	PROCESSO	: RODC - 558641 / 1999-1 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCURADOR(A)	: DR(A). MAURÍCIO CORREIA DE MELLO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - ASCADE	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA - SEPE
ADVOGADO(A)	: DR(A). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CORACI FIDÉLIS DE MOURA
PROCESSO	: ROAA - 640222 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO MAGELA LEITE	ADVOGADO(A)	: DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP		
PROCURADOR(A)	: DR(A). CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR		
RECORRIDO(S)	: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP		
ADVOGADO(A)	: DR(A). ALUÍZIA MEIRA NUNES	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIA MENDES ARAÚJO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP		
		ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIA MENDES ARAÚJO		
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP		
		ADVOGADO(A)	: DR(A). RÚBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES		
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO		
		ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO		
		RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI		
		ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÁUDIO DOS SANTOS		



PROCESSO	: RODC - 558674 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMPLASA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AÉREAS - SNEA
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI	ADVOGADO(A)	: DR(A). RODRIGO SILVA NAVARRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). RAQUEL PAESE	ADVOGADO(A)	: DR(A). LÊDA MARIA COSTA CHAGAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RODC - 570369 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO DE BARROS CARMARGO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR(A)	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	ADVOGADO(A)	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO PIERRONDI DE ARAÚJO	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO NACIM SAAD	ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO MAGELA LEITE	ADVOGADO(A)	: DR(A). RUI SANTINI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
ADVOGADO(A)	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). SILVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS ALBERTO F. R. DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: SINDICON - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). SILVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO(A)	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA LUIZA DIAS MUKAI	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). EIDA CONSTANTINO DE ARAÚJO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCALADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS AUGUSTO QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL	ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ MARIA CAIAFA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOS, VEÍCULOS E SIMILARES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE	ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ARLENE ZENAIDE PANAZZO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ÂNGELO GURZONI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCOS PEREIRA OSAKI	ADVOGADO(A)	: DR(A). JAYME BORGES GAMBÔA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTO, VEÍCULOS E SIMILARES
ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO DA COSTA STRUTZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 581152 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO(A)	: DR(A). FERNANDO ROBERTO DIMARZIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	ADVOGADO(A)	: DR(A). VANDERLEI ZORTÊA	ADVOGADO(A)	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: RODC - 571136 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO GARCIA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCURADOR(A)	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	PROCESSO	: RODC - 581153 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO CACCIARI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO(A)	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO GUIMARÃES MORAES
ADVOGADO(A)	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: DR(A). MILTON IANZER JARDIM	RECORRIDO(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO(A)	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RODC - 571212 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 584669 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ALVARENGA GUIDUGLI
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MANOEL REYES
ADVOGADO(A)	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCURADOR(A)	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO MAGELA LEITE
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO(A)	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	ADVOGADO(A)	: DR(A). BERNARDO SINDER
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARINÊS TRINDADE	ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO PIERRONDI DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
ADVOGADO(A)	: DR(A). REJANE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS ALBERTO F. R. DE SOUZA
PROCESSO	: RODC - 573808 / 1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO(A)	: DR(A). UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO MAGELA LEITE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
ADVOGADO(A)	: DR(A). FRANCISCO RENATO A. DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROSANI KASSARDJIAN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO(A)	: DR(A). SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SÊSVESP
PROCESSO	: RODC - 578431 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	ADVOGADO(A)	: DR(A). JAIRO BERNANDES
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO(A)	: DR(A). VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	ADVOGADO(A)	: DR(A). MANOEL LUIZ ZUANELLA
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). SILVIA DENISE CUTOLO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, LAVAJATOS, GARAGENS E BORRACHARIAS DO DISTRITO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	ADVOGADO(A)	: DR(A). JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ MARCOS CORDEIRO IRMÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). SILVIA DENISE CUTOLO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON
PROCESSO	: RODC - 578462 / 1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO(A)	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO(A)	: DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE COURO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). LAIRTON ORNELAS
ADVOGADO(A)	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO(A)	: DR(A). EVELY MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COURO E PELES DE TAPERA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO(A)	: DR(A). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO(A)	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO(A)	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR
ADVOGADO(A)	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESEI	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS
		ADVOGADO(A)	: DR(A). BERNARDO SINDER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
				ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ÂNGELO GURZONI



RECORRIDO(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE
ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO LUIZ VARELA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NAC. COMÉRCIO VAREJ. DERIV. PETRÓLEO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIA PRIMA PARA INSETICIDAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO EMPR. TRANS. RODOVIÁRIOS - FETRASUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL CELUL. PASTA MADEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. TURISMO HOSP. DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NAC. EMPR. DISTR. GÁS LIQUEFEITO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. HOTÉIS, BARES, REST. CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NAC. IND. MAT. PRIMAS FERTILIZANTES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO STA. CASA MISER. HOSP. FILANTR. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NAC. IND. TRATORES CAMINHÕES AUT.
RECORRIDO(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. CONSERV. LIMPEZA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIAS - SNEA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NAC. EMPR. IMP. ISOL. TERM. TRAT.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERE DO COMÉRCIO ATAC. DE SOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO COM. ATACAD. PROD. QUÍMICOS IND. L.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. TRAN. COML. CARGAS LITORAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COM. ATACAD. TECIDOS, VESTUÁRIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. TRANSP. PASSAG. FRET. TURISMO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS - SHRBS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - SINCOMAVI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COM. VAR. MATER. ELÉTRICO, ELETROD.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTADOR REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCODIV
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPR. TRANSP. PASSAGEIROS FRETAM.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRE. TRANS. PAS. FRET. TUR. O, G, I		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCHENARIA DE SÃO BERNARDO				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO				



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA A. EQ. ODONT. MED. HOSP. LAB. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ENAVE - EMPRESA NAVAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: RODC - 607341 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUCAS DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 605079 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCURADOR(A)	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES	ADVOGADO(A)	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). NIVAL FARINAZZO FILHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANA PAULA KRETZCHMAR E CONTI	ADVOGADO(A)	: DR(A). AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ E REGIÃO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO, TRANSFORMAÇÃO E SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALZIRA DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 605809 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ÂNGELO GURZONI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ÂNGELO GURZONI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCURADOR(A)	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO GUIMARÃES MORAES
PROCESSO	: RODC - 584748 / 1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). BERNARDO SINDER
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO(A)	: DR(A). CÁSSIO MESQUJITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS DE AZEITE E ÓLEOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E DOS TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXO DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). DANIEL CORRÊA SILVEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTIAGO	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	PROCESSO	: RODC - 605812 / 1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PANIFICADORAS E CONFEITARIAS DE DOCES DE CAMPINAS
ADVOGADO(A)	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO MÉDICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO VICENTE MARTINS	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS
PROCESSO	: RODC - 587847 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, NOVA IGUAÇU, QUEIMADOS, JAPERI, BELFORD ROXO, MAGÉ, PARACAMBI E ITAGUAÍ	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO(A)	: DR(A). VANILDE DE BOVI PERES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ
		PROCESSO	: RODC - 607339 / 1999-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO PAULO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO
		RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBSA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES - SINDIRAÇÕES
		ADVOGADO(A)	: DR(A). HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA DE SÃO PAULO
		ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
		ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA		
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS E ROUPAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESPELHOS DE POLIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 609644 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTESANATO DE FERRO DE SÃO PAULO - SINAFER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FERRO (SIDERURGIA) DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCURADOR(A)	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERADORES, AQUECEDORES, TRAT. AR - SINDRATAR	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICOS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS - SIMESPI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS REPARADORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIREPA	ADVOGADO(A)	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	PROCESSO	: RODC - 607522 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA HELENA ESTEVES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HID. DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP	ADVOGADO(A)	: DR(A). LAIRTON ORNELAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	ADVOGADO(A)	: DR(A). JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ - SINDACAPR	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA LUIZA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMASP	PROCESSO	: RODC - 607527 / 1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO JORGE FARAH
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÁUDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO DA SILVA DANTAS	RECORRENTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIEC	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO	PROCESSO	: RODC - 607580 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO(A)	: DR(A). SILVIA DENISE CUTOLO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE SÃO PAULO - SINPEC	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: TV GLOBO LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA JOALHEIRA E OURIVES DE SÃO PAULO - SINDIJOÍAS	ADVOGADO(A)	: DR(A). TÚLIA MARGARETH M. DELAPIÈVE	ADVOGADO(A)	: DR(A). SILVIA DENISE CUTOLO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS INSETICIDAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SANTO ÂNGELO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - EPE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA RUTH MEDEIROS	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 607582 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). FÁTIMA IMPERATRIZ FERREIRA AZEVEDO ROJAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCIETTI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ADENAUER MOREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO(A)	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
		ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
		PROCESSO	: RODC - 609066 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
		PROCURADOR(A)	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
				ADVOGADO(A)	: DR(A). OLGA MARI DE MARCO
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
				ADVOGADO(A)	: DR(A). SANDOR JOSÉ NEY REZENDE



RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA
ADVOGADO(A)	: DR(A). ÊNIO BIANCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA
ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICABEGE E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO - SINCOMAVI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO GUILMARÊS MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACARÉI
ADVOGADO(A)	: DR(A). JAYME BORGES GAMBÔA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETINGA
ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCOS ONOFRE GASPARELO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). FERNANDO ROBERTO DIMARZIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA
ADVOGADO(A)	: DR(A). ÂNGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA
ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURURU
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARTHA CIAMPAGLIA ROSSI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS
ADVOGADO(A)	: DR(A). ÁLVARO MANOEL LOUREIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA
ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM
ADVOGADO(A)	: DR(A). TÂNIA DE OLIVEIRA WIXAK FERAZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS
ADVOGADO(A)	: DR(A). GUILHERME LUÍS DA SILVA TAMBELLINI	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: REDE RECORD S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA
ADVOGADO(A)	: DR(A). BERNARDO SINDER	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: REDE MANCHETE LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: FOLHA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCÓOL NO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COOPERSUCAR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: CNT/GAZETA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S.C. LTDA. - SBT
		RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUCATE
		RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROCAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP	PROCESSO	: RODC - 610203 / 1999-7 TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS	PROCURADORA	: DRª. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMÓV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO JORGE FARAH
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMA PARA FERTILIZANTES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANÓARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA LUÍZA DIAS MUKAI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO MAGELA LEITE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO(A)	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA HELENA ESTEVES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÊIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO MAGELA LEITE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIRREFINO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO(A)	: DR(A). SÍLVIA DENISE CUTOLO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). ELIANE REGINA BORDINHAO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO(A)	: DR(A). CRISTINA APARECIDA POLANCHINI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER	ADVOGADO(A)	: DR(A). POLYANA COLUCCI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIÓCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO LUÍS GONÇALVES RAMOS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRENTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUÍS FERNANDO MOREIRA SAAD
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU	ADVOGADO(A)	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	ADVOGADO(A)	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	ADVOGADO(A)	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
				ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
				RECORRENTE(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
				ADVOGADO(A)	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
				ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BOITUVA E OUTROS
				ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA



RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE JUNDIAÍ
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA
ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA
ADVOGADO(A)	: DR(A). BERNARDO SINDER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCO ANTONIO OLIVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES
RECORRIDO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMLASA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
ADVOGADO(A)	: DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA
ADVOGADO(A)	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS P. IND. LAV. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA
ADVOGADO(A)	: DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQ. FERR. LOUÇAS VID. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ADAMANTINA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS P. IND. LAV. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPELARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA MAT. MED. HOSP. DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA DE OURINHOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). JANDIRA DO AMARAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS
ADVOGADO(A)	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO SENISE SCHWARTZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO LUÍS GONÇALVES RAMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO(A)	: DR(A). SÉRGIO SZNIFER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO SUL E CENTRO-OESTE DO BRASIL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS CINEMATOGRAFICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARU., ITAP, CARAP.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES CAPIT. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULT. RECR. - SINDILIVRE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON - OESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON - OESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DISTR. VEND. JORN. REV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO E ACABAMENTO DE COURO DE FRANCA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SIND. EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO ADM. IMÓV.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS - SHRBS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROCAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTR. MINÉRIO MET. ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EDIT. REV. JORNAIS BAIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMVIDEO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTE, BARES E SIMILARES DE UBATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIM. CONSERVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA ARM. FRIGORÍFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA JOALHEIRA E OURIVES DE SÃO PAULO - SINDUÍAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TÁXI, LOC. TÁXIS AUTOM. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BORDADOS DE IBITINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SETRANS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSP. PAS. SERV. FRET.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO - SINFRECAR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MAT. EQUIP. FERROV. RODOV. NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EDIT. LIV. PUB. CULTURAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMP. ENCOMENDAS EXPRESSAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL IND. DEF. ANIMAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA	PROCESSO	: RODC - 614690 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO C. EMP. ENGENHARIA CONSULTIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO ODONT. REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP	ADVOGADO(A)	: DR(A). DANIEL CORRÊA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ALTINÓPOLIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ARAÇATUBA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANA LÚCIA GARBIN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ARARAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE AREALVA	ADVOGADO(A)	: DR(A). DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BARRA BONITA	ADVOGADO(A)	: DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BARRETOS E VALE DO RIO GRANDE	PROCESSO	: RODC - 619913 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BOCAINA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TÊXTIL, DE AMERICANA N. ODESSA S. B. OESTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BROTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CÂNDIDO MOTA	PROCURADOR(A)	: DR(A). OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CERQUEIRA CÉSAR	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES, PINTURAS E AFINS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE DIVINOLÂNDIA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ESTRELA D'OESTE	ADVOGADO(A)	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE GALIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE GUARIBA	ADVOGADO(A)	: DR(A). KATIA REGINA ALVES DORIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE IACRI	PROCESSO	: RODC - 625181 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE INUBIA PAULISTA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ITÁPOLIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ITU	ADVOGADO(A)	: DR(A). OSWALDO MUNARO FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ITUVERAVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE JALES	PROCESSO	: RODC - 625711 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE LUIZ ANTÔNIO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE MACAUBAL	ADVOGADO(A)	: DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE MOGI MIRIM	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE NHANDEARA	ADVOGADO(A)	: DR(A). CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE OSVALDO CRUZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE OURINHOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). NIVAL FARINAZZO FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PARAPUÃ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO PAULISTA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANA PAULA KRETZCHMAR E CONTI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PAULO FARRIA	PROCESSO	: RODC - 625713 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PADERNEIRAS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PIRACAIA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PORTO FELIZ	PROCURADOR(A)	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE BERNARDES		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SANTA FÉ DO SUL		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO MANUEL		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE TABAPUÃ		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE TAMBÁU		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE TANABI		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE TAQUAI		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE TIETE		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE VINHEDO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE SALÕES BARB. CABEL. P/ HOMENS DE SÃO PAULO		



RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RE-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS
ADVOGADO(A)	: DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO(A)	: DR(A). MANOEL LUIZ ZUANELLA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	ADVOGADO(A)	: DR(A). EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). SÉRGIO SZNIFFER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-COPETRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA LUÍZA DIAS MUKAI	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO GUIMARÃES MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). VALTER PICCINO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPELARIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO FAHANY JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	RECORRIDO(S)	: DR(A). UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). CRISTINA APARECIDA POLANCHINI	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). SIMONE FOYEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE ARMAZÉNS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCOS PEREIRA OSAKI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP
ADVOGADO(A)	: DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPARK
ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO NACIM SAAD	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ ÂNGELO GURZONI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ LUIZ MARTINS DE VASCONCELLOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ÂNGELO GURZONI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEREOVIÁRIAS - SNEA
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO JORGE FARAH	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC
ADVOGADO(A)	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC	RECORRIDO(S)	: EMPLASA - EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP		
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADVOGADO(A)	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCO ANTONIO OLIVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO SAMPAIO A. FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		



PROCESSO	: RODC - 627094 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROODNEY R. DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESPA
PROCURADOR(A)	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMISSORAS UNIDAS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO B. LITORAL PAULISTA
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO(A)	: DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE MIRAMAR SHOPPING CENTER
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, SANTOS E SÃO VICENTE - SINDILIMPEZA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - BLUE LIFE
ADVOGADO(A)	: DR(A). CÍCERO SOARES DE LIMA FILHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÉBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ASSOC. ONDA AZUL RÁDIO TÁXI MOT. SANTOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). DANILO DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ SOARES DE LIMA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROF. ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS ENTIDADES ESTIVADORAS E DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROF. EMPRESAS PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO PIERRONDI DE ARAÚJO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO MACHADO ENE	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO OFICIAL DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	RECORRIDO(S)	: CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NAC. ATAC. SOLV. PETRÓLEO
ADVOGADO(A)	: DR(A). SILVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO(A)	: DR(A). FRANZ ARTUR WILFER DIAS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIA DE SANTOS
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: COLÔNIA DE FÉRIAS DOS SEGURITÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO TÁXI DE SÃO VICENTE
ADVOGADO(A)	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE SANEAMENTO DA BAIXADA SANTISTA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E LITORAL PAULISTA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO(A)	: DR(A). DANILO DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE IMÓVEIS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERV. DEPART. ESTRADAS RODAGEM
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO - ASES
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIS F. ELBEL	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTOS
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOS. IND. DEST. PETR. CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO(A)	: DR(A). FLÁVIO PADUAN FERREIRA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRANSP. CONTAINERS E TERM. RETROPORUÁRIOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSP. ROD. AUT. CONT. PORTO DE SANTOS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSP. RODOVIÁRIOS AUT. TERRAPLAN
ADVOGADO(A)	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: CÂMARA DE DIRETORES LOJISTA DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRANSP. CONTAINERS E TERM. RETROPORUÁRIOS	RECORRIDO(S)	: CENTRO EMPRESARIAL DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE CAFÉ	RECORRIDO(S)	: COLETIVO DAS MULHERES NEGRAS DA BAIXADA SANTISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS RETROPORUÁRIOS ALFANDEGÁRIOS	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA BAIXADA SANTISTA
ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CATRAEIROS DE VICENTE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETICOM	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE SANTOS E SÃO VICENTE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALEIRA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO CIVIC. BENEF. APOS CAT. ESTIVADORES	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE SANTOS - AMS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CUBATÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANDRÉA LEONOR CUSTÓDIO MESQUITA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDRO, ESPELHO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE PESCADOS DE BERTIOGA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCO ANTÔNIO OLIVA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TÁXI DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITANHAÉM, BERTIOGA, GUARUJÁ, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINDERGEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA DE SANTOS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDPRAMED
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DESENHISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDPRESTEM
ADVOGADO(A)	: DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES POLICIAIS DE SANTOS E LITORAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMAS DE SANTOS
		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL DA BAIXADA SANTISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS
		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO AUX. ADM. COM. CAFÉ EM GERAL AUX. ADM. ARMAZ. GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MESTRES, CONTRA MESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDR. TERM. EL. DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS COND. MARINHA MERCANTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO NACIONAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL C. FOGUETAS CARV. MARINHA MERCANTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LAV. RAP. DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDAS AMBULANTES DA BAIXADA SANTISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES CONST. TRAB. IND. CONFEC. NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. IND. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ABC
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO E COTIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES E APAREL. GUINDAND., EMPILHAD., EQUIP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PESCADORES DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROF. COM. VAREJ. FEIRANTES DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM JOALHERIAS, PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTRA MESTRES MAR MOÇOS REMADORES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRANSP. RODOV. AUTÔNOMO DE CARGA A GRANEL DE GUARUJÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREG. AGENT. AUT. COM. EMPR. ASSESSORIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPR. COM. HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO BALNEÁRIO DE PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA ZONA SOROCABANA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS COMUN. POST. TELECOM. L. C. SUL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO	RECORRIDO(S)	: SINDIPRAMED
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRES. TRANSP. PASSA. PORTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIF. DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATOS TÊXTEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE EMPRESAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRAB. ADM. EM CAPAT. TERM. PRIV. RETR. ADM. SERV. PORT. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 629564 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ/SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPR. COM. MIN. DERIV. COMB. NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPR. COMUN. POSTAIS TELECOM. LIT.	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPRES. COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA ANTÔNIA AMBONI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA	ADVOGADO(A)	: DR(A). RODE AMÉLIA MARTINS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS GUARDAS NOTURNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC - 629565 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E DERIVADOS DE SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRAB. IND. CONST. E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI
 PROCESSO : RODC - 630349 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RODC - 631097 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA ANTÔNIA AMBONI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA
 ADVOGADO(A) : DR(A). IREMAR GAVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA PLÁSTICA DO SUL CATARINENSE
 ADVOGADO(A) : DR(A). WLADIMIR DE MARCK
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARITZA REGINA VALLE DE BARROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCESSO : RODC - 636627 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : TEACU ARMAZENS GERAIS S/A E OUTRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
 ADVOGADO(A) : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 PROCESSO : RODC - 645043 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIA, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SANTA BRANCA, PARAÍBUNA E LITORAL NORTE
 ADVOGADO(A) : DR(A). MIGUEL VALENTE NETO
 PROCESSO : RODC - 656028 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA E REGIÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUACU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
 ADVOGADO(A) : DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-AG-E-RR-476.749/98.2 - 5ª Região

AGRAVANTE : DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS
 ADVOGADOS : DRS. DAISON CARVALHO FLORES E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADA : MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

DESPACHO

Reconsidero o despacho de fls. 435. Reatue-se como Embargos e voltem-me conclusos. Publique-se. Brasília, 04 de agosto de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-466.565/98.9 - 12ª Região

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO : JEFERSON LUIZ CRISPIM
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DESPACHO

Nos autos do processo TST-E-AIRR-466.566/98.2, em que Banco Real S.A. contende com Jeferson Luiz Crispim, foi celebrado acordo entre o reclamante e o Banco, segundo reclamado, conforme noticiado às fls. 101/107 daqueles autos, com solicitação de baixa ao juízo de origem.

Como o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. é agravante nos presentes autos, e considerando ser a condenação subsidiária, informe dito reclamado se tem interesse no prosseguimento do respectivo recurso, em 10 (dez) dias.

Publique-se. Brasília, 04 de agosto de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-E-RR-569.467/99.5 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO : ELOIR BORGES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ERVANDIL RODRIGUES REIS

DESPACHO

Conforme sustenta o ora agravante, a SDI, em recente decisão proferida nos autos do Processo nº ED-E-AIRR-415201/98, julgado em 24.04.2000, Rel. Ministro Moura França, fixou o entendimento de que, quando a outorga da procuração e do substabelecimento se verifica em um único documento, em que o substabelecimento constante do verso faz expressa menção aos poderes outorgados pelo reclamado por meio da procuração constante do anverso, a autenticação lançada no verso da cópia abrange igualmente o seu anverso.

Nesse contexto, RECONSIDERO o despacho de fls. 184, a fim de determinar o processamento do recurso de Embargos do Reclamado.

Publique-se. Brasília-DF, 18 de agosto de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604.575/99.0 7ª Região

AGRAVANTE : AUGUSTO HONORATO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. NIVALDO APARECIDO MEDEIRO
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA
 ADVOGADO : DR. EWERTON ALVES DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela Egrégia Segunda Turma que deixou de conhecer do agravo de instrumento por deficiência no traslado.

Tal recurso deve ser distribuído ao prolator da decisão agravada. Remetam-se, pois, os autos à Secretaria para que proceda à redistribuição.

Publique-se.
 Brasília, 15 de agosto de 2000.

Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-323.840/96.7 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PIRELLI CABOS S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ONOFRE FERNANDES COELHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

O r. despacho de fls. 528/529 negou seguimento ao recurso de embargos interposto pela reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: Igualmente, não se configurou a apontada omissão em relação ao aventado óbice do Enunciado 126 do TST ao conhecimento da revista do reclamante. Aduz a embargante que não foi retratada, pelo Regional, a premissa fática do acréscimo dos intervalos concedidos pelo empregador ao final da jornada, que possibilitaria a conclusão quanto à contrariedade ao Enunciado 118 do TST e que ensejou o conhecimento da revista. Tal esclarecimento, pela c. Turma, no caso, se fazia desnecessária, visto que, consoante se depreende dos autos, foi deferido o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária, em razão de estar o reclamante submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, e por extrapolada a limitação legal deste, restringindo-se a controvérsia à compensação, ou não, dos 30 minutos confessadamente usufruídos para descanso. (sic)

A prestação jurisdicional foi, pois, entregue de forma ampla, estando a decisão embargada devidamente fundamentada, não se vislumbrando a omissão apontada, razão pela qual não restaram configuradas as violações legais e constitucionais indicadas. Quanto à matéria de fundo, igualmente, não procede a irresignação, visto que incólume o artigo 896 da CLT, posto que a embargante não logrou demonstrar a apontada violação do artigo 458 da CLT e a contrariedade ao Enunciado 126 do TST. (fls. 529/529).

Inconformada, a reclamada interpõe agravo regimental (fls. 531/532). Diz que sobre as horas extras o e. TRT consignou apenas ser "...devida a compensação dos 30 minutos, confessadamente usufruídos, mesmo porque os intervalos para descanso não são computados na jornada..." (fl. 531). Nesse contexto, alega que a e. Turma não poderia aplicar o Enunciado nº 118/TST sem que restasse configurado o conflito com o Enunciado nº 126/TST, já que o e. TRT não deixou incontroverso se o intervalo intrajornada usufruído pelo empregado restou ou não acrescido ao final da jornada.

Assiste-lhe razão.

Segundo registra o v. acórdão proferido pela c. Turma, o v. acórdão do Regional consignou apenas que o reclamante, por sujeitar-se ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, faz jus à jornada de seis horas e que o intervalo de 30 minutos para descanso, por não ser computado na jornada, não deve ser considerado como extra.

Tem-se, portanto, que o quadro fático delineado pelo e. TRT, aparentemente, não se mostra suficiente à configuração do conflito com o Enunciado nº 118/TST. E isso porque, segundo o referido verbete sumular, os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, desde que acrescidos ao final da jornada. Na hipótese dos autos, entretanto, o e. Regional não deixou incontroversa a premissa fática relativa ao acréscimo do intervalo ao final da jornada. Nesse contexto, ante um possível conflito com o Enunciado nº 126/TST, os embargos interpostos pela reclamada merecem seguimento, com vistas a viabilizar um melhor exame da controvérsia.

Com estes fundamentos, RECONSIDERO o r. despacho de fls. 528/529 e determino seja reatuado o feito como embargos.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO TST-AG-E-AIRR-535.725/99.9 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : JOSÉ XAVIER NUNES E OUTROS.
 ADVOGADO : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

DESPACHO

Peticionam, os reclamantes, a juntada dos substabelecimentos de fls. 118/119, e a alteração na autuação do processo, no sentido de que todas as futuras intimações sejam feitas em nome do Dr. Nilton Correia (OAB/DF 1.291), no endereço de fls. 118.

Todavia, não consta dos autos procuração, ou substabelecimento que confira poderes ao Dr. José Simpliciano Fontes, substabelecido do mandato de fl. 118, motivo pelo qual não se pode deferir o peticionado.

Indefiro a juntada dos substabelecimentos de fls. 280/283 e 287.

Remeto os autos à Secretaria para que desentranhe os documentos de fls. 117/119, e devolva-os ao subscritor da petição, no endereço constante de fl. 118.

Publique-se.
 Brasília, 09 de agosto de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator



Secretaria da 1ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-RR-352.468/97.6 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª REGINA LOPES DE MOURA
 RECORRIDO : EDELICIO ALVES TAVARES
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA P. FERNANDES

DESPACHO

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, conforme noticiado a fl. 517, determino o retorno dos autos à origem, perdendo o objeto o Recurso de Revista interposto pela Empresa.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-633.720/2000.3 — 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
 PROCURADOR : DR. ROBERTO PIRES
 AGRAVADA : SYLVÂNIA DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO

Irresignou-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 22, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Sustenta o Agravante, em síntese, que seu recurso estava apto ao prosseguimento, por violação constitucional e legal, bem como por divergência jurisprudencial.

Sem contraminuta.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento.

Todavia, o agravo não reúne condições de prosseguimento, considerando a sua flagrante intempestividade, senão, vejamos: a r. decisão interlocutória agravada foi publicada no DJ do dia 29/10/99, sexta-feira (fl. 23), enquanto que o agravo de instrumento foi protocolizado em 19/11/99, sexta-feira (fl. 02).

Constata-se que o primeiro dia do prazo — *dies a quo* — recaiu em 29/10/99, sexta-feira, data da publicação no Diário de Justiça do Estado, e que a contagem do prazo iniciou-se em 03/11/99 (quarta-feira), findando o prazo legal, contado em dobro (Decreto-Lei nº 779/69, artigo 1º, inciso III), em 18/11/99 (quinta-feira).

Diante do exposto, verifica-se que o Reclamado interpôs o agravo no décimo sétimo dia, já findo, portanto, o prazo recursal.

Em consequência, o agravo de instrumento é intempestivo, pois o prazo recursal, conforme aludido, findou-se em 18/11/99, quinta-feira.

Logo, com fulcro no § 5º, *in fine*, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-361.683/97.9 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ADALTA MARIA MAZONI
 ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONGAI
 PROCURADOR : DR. HERALDO BROMATI

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Egrégio Décimo Quinto Regional (fls. 150/153), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 155/165).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso de ofício, assim se posicionou: deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, considerando que a empregada contratada pelo regime da CLT, sem concurso público, não faz jus à estabilidade inscrita no artigo 41 da CLT, além de estar indevida, em consequência, a reintegração postulada. De outro lado, excluiu da condenação os "abonos" pleiteados.

Insiste agora a Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Estabilidade do artigo 41, § 1º, da Constituição Federal — Reintegração" e "Abonos e Variações da cesta básica — incorporação". Indica violação aos seguintes dispositivos legais: artigos 37, inciso II, e 41, § 1º, da Constituição Federal, 94 e §§ da Lei Orgânica do Município, 6º, § 1º, e 9º, *caput*, da Lei nº 8.178/91, Lei nº 8.238/91 e Lei nº 8.276/91, além de transcrever arestos para divergência jurisprudencial (fls. 159/164, colacionados às fls. 166/170).

Admitido o recurso (fl. 178), não foram apresentadas contrarrazões.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de revista (fls. 183/186).

Todavia, o recurso não prospera, pois encontra-se deserto, uma vez que a Reclamante efetuou o recolhimento das custas processuais em valor inferior ao devido.

Senão, vejamos. O v. acórdão regional julgou improcedente a reclamação, assentando:

"Custas, em reversão, sobre o valor da causa atualizado." (fl. 152).

A Demandante, na oportunidade do recurso de revista, recolheu custas processuais no montante de R\$ 10,00 (dez reais) (fl. 171).

Constata-se que a certidão de fl. 173-v dispôs:

"Certifico que as custas, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 4.893,72, importam em R\$ 97,87, a serem satisfeitas, pela reclamante, complementando o valor em R\$ 87,87."

Houve intimação da Reclamante quanto à aludida certidão de fl. 173-v, para complementação das custas processuais, em 29.11.96 (sexta-feira) (fl. 174).

A Reclamante efetuou a complementação das custas processuais (DARF, fl. 176) no montante de R\$ 77,87 (setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), inferior, portanto, ao devido.

Nego seguimento ao recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 5º, *in fine*, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-655.015/2000.6 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO
 RECORRIDO : CELSO ODAIR PINTO
 ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DESPACHO

A sentença da Junta fixou o valor da condenação em R\$40.000,00 (fls. 267/278), a cargo da reclamada.

Ao recorrer ordinariamente, a RFFSA efetuou o depósito, satisfazendo o limite legal exigido na época: R\$ 2.446,86 (fl. 286).

Sobrevindo o acórdão do Regional (fls. 310/314), não houve nenhuma alteração quanto ao valor da condenação.

Quando interpôs a revista, a RFFSA demonstrou ter efetivado o pagamento de R\$ 2.737,00 (fl. 329), referente ao depósito recursal, em 27/04/98. Naquela época, o limite legal para interpor recurso de revista era R\$ 5.183,42. Logo, o valor depositado foi inferior ao valor legal.

Por outro lado, somando o valor dos dois depósitos efetuados (fls. 286 e 329), chega-se a um total de R\$ 5.183,42, importância que não alcança o valor dado à condenação (R\$ 40.000,00).

A Instrução Normativa do TST nº 3/93 determina, no item II, b, que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Verifica-se a deserção do recurso de revista, uma vez que não foi observado nem o valor remanescente da condenação nem o limite legal exigido para a interposição desse recurso.

Acrescente-se, ainda, que o somatório dos depósitos efetuados é R\$ 5.183,42, o que representa uma diferença bastante considerável entre o valor total depositado e o valor da condenação. Quanto ao depósito pelo valor legal, a instrução normativa acima transcrita é clara: o limite legal é para cada novo recurso e não se soma ao depósito anterior para o fim de alcançar o limite da revista. Esse também é o entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, a qual, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 139, já manifestou que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/6/99; E-RR-230.421/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16/4/99; E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/3/99; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RF-299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98.

Finalmente, cumpre ressaltar que o agravo de instrumento nº TST-AIRR-480.495/98.3, que deu provimento ao recurso de revista em que foi relatora a Juíza Convocada Maria Benice Castro Souza, baseou-se no argumento de que a soma dos depósitos efetuados atende aos requisitos legais pertinentes ao depósito recursal; entretanto como foi citado, a discussão a respeito dessa matéria está superada, conforme o entendimento jurisprudencial consagrado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 139. Diante do exposto, constata-se que houve deserção recursal.

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-361867/1997.5 TRT 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
 RECORRIDOS : EDINALDO DA SILVA ALBUQUERQUE E MUNICÍPIO DE FEIJÓ

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quarto Regional (fls. 54/57), interpôs recurso de revista o Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (fls. 59/70), pugnano pelo acolhimento do apelo quanto ao seguinte tema: ente público — contratação sem concurso público — nulidade — efeitos.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para a emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, "a", do CPC), decido.

O Eg. Regional, mesmo reconhecendo a nulidade da contratação do Reclamante, por inobservância de concurso público, manteve a decisão da MM. Junta, que deferiu ao empregado os direitos decorrentes da relação laboral.

Nas razões do recurso ordinário, o Ministério Público do Trabalho consegue demonstrar a existência de conflito pretoriano sobre o tema, porquanto os arestos cotejados (fls. 62/64 e 66) contêm o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. O recurso de revista, portanto, atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896, alínea "a", da CLT.

Por outro lado, verifica-se que o v. acórdão regional está em discrepância com a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SDI, que preconiza:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

E-RR 96605/93, Ac. 2704/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 01.08.97, decisão unânime; E-RR 92722/93, Ac. 1134/97, Red. Min. Francisco Fausto, DJ 16.05.97, decisão por maioria; E-RR 43165/92, Ac. 3001/96, Red. Min. Moura França, DJ 19.12.96, decisão por maioria; RR 140267/94, Ac.1ªT 5913/96, Min. Ursulino Santos, DJ 29.11.96, decisão unânime; RR 131976/94, Ac.2ªT 7708/96, Min. Luciano Castilho, DJ 07.02.97, decisão unânime; RR 148806/94, Ac.4ªT 8229/96, Min. Moura França, DJ 07.02.97, decisão unânime; RR 138334/94, Ac.4ªT 8209/96, Min. Galba Velloso, DJ 07.02.97, decisão unânime; RR 124410/94, Ac.5ªT 5842/96, Min. Orlando T. da Costa, DJ 13.12.96, decisão por maioria."

No caso presente, verifica-se que inexistiu pedido de saldo de salários formulado pelo Reclamante, conforme o Termo de Reclamação às fls. 02/04.

Portanto, dou provimento ao recurso, com apoio no artigo 557, § 1º, "a", do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Custas, invertidas, pelo Reclamante, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-667.512/2000.2 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS BARREIROS
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

O egrégio TRT da 2ª Região, pelo despacho de fl. 76, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base no Enunciado nº 126 desta Corte.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Agravo de Instrumento, argumentando satisfeitos os requisitos legais necessários ao regular processamento da Revista.

Razão não assiste a ora Agravante.

Inicialmente, a Instrução Normativa nº 16/99 do TST diz em seu item IX: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso (...)"

Conforme se verifica dos autos, a peça apresentada a fl. 75, não se encontra devidamente autenticada, desatendendo, dessa forma, o disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

Observe-se, por oportuno, que o § 1º do art. 544 do CPC é expresso ao determinar que, verbis: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes (...)" Entende o excelso Pretório que: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF, 2ª Turma, AI nº 172.559-2/SC/AgRg, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 31/11/95, p. 37.258).

Por outro lado, o Recurso foi interposto na vigência da Lei nº 9.756/98, a qual, alterando a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, exige que as partes promovam a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Na espécie, a Agravante não apresentou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional tampouco da decisão proferida em sede Declaratória. Assim sendo, fica o julgador impedido de verificar a tempestividade do Recurso de Revista na hipótese do provimento do Agravo de Instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

Ademais, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, nos termos do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, denego seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Relator



PROC. Nº TST-RR-361.869/97.2 - TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
 RECORRIDO : IVILARDE GOMES DIAS
 ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTONIO ERCOLIN
 RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORA : DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quarto Regional (fls. 80/85), interpôs recurso de revista o Ministério Público (fls. 87/98), pugnando pelo acolhimento do apelo quanto ao seguinte tema: ente público — contratação sem concurso público - nulidade - efeitos.

O Eg. Regional, conquanto reconhecesse a irregularidade do contrato firmado com o ente público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a aprovação em prévio concurso público, manteve a condenação ao pagamento das verbas oriundas do pacto laboral.

Nas razões do recurso de revista, o d. representante do *Parquet* elenca julgados para o confronto de teses. O primeiro aresto de fl. 91 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, para investidura em cargo ou emprego público, implica nulidade absoluta do ato, com efeitos *ex tunc*, sendo indevido o pagamento de qualquer verba trabalhista.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a jurisprudência dominante desta Corte Superior, consubstanciada na O.J. nº 85 da Eg. SBD11, de seguinte teor:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."

No caso presente, verifica-se que inexistente pedido referente a pagamento do equivalente a dias trabalhados e não pagos.

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, "a", do CPC, dou provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial. Custas, invertidas, pelo Reclamante, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-668.858/2000.5 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
 AGRAVADOS : ARLENE VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NÓRIO OTA

DESPACHO

O egrégio TRT da 2ª Região, pelo despacho de fl. 48, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ante a intempestividade do apelo.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Agravo de Instrumento, argumentando satisfeitos os requisitos legais necessários ao regular processamento da Revista.

Não assiste razão a ora Agravante.

Inicialmente, a Instrução Normativa nº 16/99 do TST diz em seu item IX: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso (...)"

Conforme se verifica dos autos, as peças apresentadas não se encontram devidamente autenticadas, desatendendo, dessa forma, o disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

Observe-se, por oportuno, que o § 1º do art. 544 do CPC é expresso ao determinar que, verbis: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes (...)" Entende o excelso Pretório que: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF, 2ª Turma, AI nº 172.559-2/SC/AgRg, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 3/11/95, p. 37.258).

Ademais, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, nos termos do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do egrégio TST.

Ante o exposto, denego seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Presidente e Relator

PROC. Nº TST - RR - 501.225/98.7 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADA : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO
 RECORRIDO : LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DESPACHO

A MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montes Claros - MG, em sentença de fls. 254/267, fixou o valor da condenação da reclamada Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA em R\$ 8.000,00.

Ao recorrer ordinariamente, a RFFSA depositou a quantia de R\$ 2.446,86 (fl. 279), satisfazendo, assim, ao limite legal para depósito recursal, exigido na época da interposição do recurso.

Sobrevindo o acórdão do Regional (fls. 307/311), não houve nenhuma alteração no valor arbitrado à condenação.

Quando da interposição da revista, a RFFSA comprovou o pagamento de R\$ 2.737,00 (fl. 320), efetuado em 24 de julho de 1998, referente ao depósito recursal por ela realizado.

Ocorre que, na época da interposição de tal recurso de revista, o limite legal correspondia a R\$ 5.183,42.

Verifica-se, assim, que o valor depositado pela reclamada foi inferior ao valor legal.

Por outro lado, somando-se os dois depósitos efetuados nos autos pela reclamada (fls. 279 e 320), chega-se ao total de R\$ 5.183,86, valor esse que não alcança o valor arbitrado à condenação, que, conforme já explicitado acima, foi de R\$ 8.000,00.

Ora, a Instrução Normativa nº 3/93 do TST determina, em seu item II, b, que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso" (grifo nosso).

Conclui-se, portanto, que a revista se encontra deserta, uma vez que não foi observado, quando de sua interposição, nem o valor remanescente da condenação nem o limite legal para a interposição do recurso de revista.

Acrescente-se, ainda, que o entendimento predominante nessa corte, cristalizado sob a forma do Precedente nº 139 da SDI, é o de que, nos termos da Instrução Normativa nº 3/93, o limite legal a ser observado é para cada novo recurso, não podendo ser somado ao depósito anterior para fins de ser alcançado o limite determinado para interposição da revista. Com efeito, tal precedente está assim redigido:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 3/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Nesse sentido são os seguintes julgados: E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/6/99; E-RR-230.421/95, Min. José L. Vasconcelos, DJ 16/4/99; E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/3/99; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; e E-RR-299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98.

Pelo exposto, estando evidenciada a deserção do recurso de revista, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-668.863/2000.1 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DESPACHO

O egrégio TRT da 3ª Região, pelo despacho de fl. 72, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base no Enunciado nº 297 desta Corte.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Agravo de Instrumento, argumentando satisfeitos os requisitos legais necessários ao regular processamento da Revista.

Razão não assiste a ora Agravante.

O Recurso foi interposto na vigência da Lei nº 9.756/98, a qual, alterando a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, exige que as partes promovam a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Na espécie, a Agravante não apresentou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Assim sendo, fica o julgador impedido de verificar a tempestividade do Recurso de Revista na hipótese do provimento do Agravo de Instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

Ademais, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, nos termos do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, denego seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Presidente e Relator

PROC. Nº TST-RR-524.398/98.9 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
 RECORRIDA : NELZA VENTURA RECH
 ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DESPACHO

Por ser o Recorrente entidade autárquica e, portanto, pessoa jurídica de direito público, determino a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 113, I, do Regulamento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-668.865/2000.9 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
 AGRAVADOS : MESSIAS NABOR DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DESPACHO

O egrégio TRT da 3ª Região, pelo despacho de fls. 76-7, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base nos Verbetes nos 126, 221, 296 e 297 do TST.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Agravo de Instrumento, argumentando satisfeitos os requisitos legais necessários ao regular processamento da Revista.

Não assiste razão à ora Agravante.

A Instrução Normativa nº 16/99 do TST diz em seu item IX: As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, (...)"

Conforme se verifica dos autos, a certidão de publicação do acórdão regional, acostada a fl. 59, não está de acordo com a orientação acima transcrita. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

Ademais, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, nos termos do disposto no item X da referida Instrução Normativa.

Ante o exposto, denego seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Presidente e Relator

PROC. Nº TST-RR-524.560/98.7 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 RECORRIDO : JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Discute-se nos autos se a quitação dada pelo Empregador abrange, tão-somente, as parcelas discriminadas pelo seu valor no instrumento negocial.

À Secretaria, para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-275.570/96 em torno desse mesmo tema, ou seja, "Quitação. Validade (En. 330)", matéria discutida no presente Recurso de Revista.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-566.973/99.3 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : GETÚLIO VIEIRA FALEIRO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADOS : DRS. ELMER FLÁVIO FERREIRA MAITEUS E ILDEU GUIMARÃES MENDES

DESPACHO

Discute-se nos autos acerca da validade do acordo individual celebrado entre Empregado e Empregador para a adoção de regime de compensação de horário.

À Secretaria, para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-E-RR-194.186/95 em torno desse mesmo tema, ou seja, "Compensação de jornada. Acordo Individual/Coletivo. Validade", matéria discutida no presente Recurso de Revista.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Relator



PROC. Nº TST-RR-567.017/99.8 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRIDO : SEBASTIÃO ANCELMO DE ALCANTARA
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO CIRICO

DESPACHO

Discute-se nos autos acerca da validade do acordo individual celebrado entre Empregado e Empregador para a adoção de regime de compensação de horário.

A Secretaria, para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-194.186/95 em torno desse mesmo tema, ou seja, "Compensação de jornada. Acordo Individual/Coletivo. Validade", matéria discutida no presente Recurso de Revista.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-572.738/99.4 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. — RFFSA
 ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
 RECORRIDO : GUTEMBERG BARBIERI
 ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DESPACHO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 439/445), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 447/456), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: horas extras — turnos ininterruptos de revezamento; horas de prontidão — empregado ferroviário; multa — litigância de má fé.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, a, do CPC), decido.

Inadmissível o recurso de revista, visto que intempestivo.

Com efeito. Publicado o v. acórdão regional em 12.02.1999 (fl. 446), sexta-feira, o início da contagem do prazo recursal deu-se em 17.02.99, quarta-feira, primeiro dia útil subsequente (artigo 184, § 2º, do CPC), tendo em vista o feriado de Carnaval daquele ano (dias 15 e 16 de fevereiro, segunda e terça-feira).

Assim, o oitavo dia legal para a interposição do recurso de revista exauriu-se em 24.02.99, quarta-feira seguinte. Sucede que a Reclamada protocolizou o recurso de revista tão-somente em 25.02.99 (fl. 447), quinta-feira, extemporaneamente, portanto.

Por outro lado, não se argumente com o fato de o termo inicial do prazo recursal ter recaído na quarta-feira denominada "de cinzas". Isso porque, a teor do disposto na Lei de Organização da Justiça Federal (LOJF) — Lei nº 5.010/66, artigo 62, inciso III — serão considerados feriados na Justiça Federal apenas os dias de segunda e terça-feira de Carnaval. Presume-se, pois, no âmbito do Poder Judiciário Federal, haver expediente normal, ou pelo menos meio expediente, durante a quarta-feira denominada "de cinzas".

Ademais, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal", o que não se verificou na espécie. Perfilhando tal entendimento, a Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte recentemente editou a Orientação Jurisprudencial nº 161 (precedentes: EAIRR 310037/96; EAIRR 301064/96; EAIRR 279040/96; ROMS 401774/97).

Pelo exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-591.536/99.4 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
 AGRAVADOS : MAILSON PEREIRA SANTOS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DRS. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DESPACHO

Agrava de instrumento a Rede Ferroviária Federal S/A contra o despacho (não consta dos autos) que negou seguimento a seu recurso de revista, ante a aplicação dos Enunciados nºs 126, 221, 296 do TST.

O recurso foi contraminutado às fls. 83/92.

Preambularmente, ressalte-se que o agravo de instrumento não reúne condições de ter seguimento, ante a nova sistemática prevista na Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, tendo em vista que a parte não comprovou a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, no caso, o de Revista, tendo em vista o que dispõe o caput do § 5º do art. 897 da CLT, in verbis: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado".

Ocorre que o recurso de revista não merece ter seguimento por estar deserto. A sentença arbitrou à condenação R\$ 50.000,00. Quando da interposição do recurso ordinário, a RFFSA efetuou o depósito no limite legal, ou seja, R\$ 2.591,71.

Cabia, portanto, à recorrente, quando da interposição do recurso de revista, recolher o valor remanescente da condenação, estipulado em primeiro grau, ou o depósito do limite determinado em lei para interposição de recurso de revista. A parte recolheu, tão-somente R\$ 2.828,00. Nos termos da Instrução Normativa nº 3, II, b, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial da SDI: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." E-RR-273.145/96, julgado em 18/5/98, decisão unânime; E-RR-191.841/95, DJ 23/10/98, decisão unânime; E-RR-299.099/96, Ac. 5.753/97, DJ 27/2/98, decisão unânime, todos do Min. Nelson Daiha; e RR-302.439/96, Ac. 3ª T 2.139/97, Min. José L. Vasconcelos, DJ 9/5/97, decisão unânime.

Dessa forma, não cabe o argumento de que a soma do valor depositado quando da interposição do recurso ordinário com o valor depositado quando da interposição do recurso de revista acarreta o total do valor estipulado como limite legal para o depósito referente ao recurso de revista, ante a fundamentação supra.

Ademais, realce-se que o objetivo da Lei nº 9.756, de 17/12/98, foi, entre outros, possibilitar, caso seja provido o agravo, o imediato julgamento do recurso, *in casu*, de revista, com vistas a acelerar sobremaneira a realização da "justiça", recurso esse que não pode ser julgado, tendo em vista sua patente deserção.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-591.537/99.8 - TRT 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDOS : MAILSON PEREIRA SANTOS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADOS : DRS. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA E JOSÉ FRANCISCO DIAS E ILDEU GUIMARÃES MENDES

DESPACHO

A sentença, após condenar a Ferrovia Centro Atlântica S/A e, subsidiariamente, a Rede Ferroviária Federal S/A, arbitrou o valor da condenação em R\$50.000,00 (fl. 563), a cargo das reclamadas.

Ao recorrer ordinariamente, a Ferrovia Centro Atlântica efetuou o depósito de forma a satisfazer o limite legal da época no valor de R\$2.592,00 (fl. 591).

Sobreindo o acórdão do Regional (fls. 606/620 e 635/645), não houve nenhuma alteração quanto ao valor da condenação nem quanto à responsabilidade das reclamadas.

Quando da interposição da revista (fls. 658/702), a ora recorrente demonstrou a efetivação do pagamento de R\$ 2.828,00, à fl. 703, referente ao depósito recursal, em dezembro de 1998. Naquela data, o limite legal para a interposição de recurso de revista era de R\$ 5.419,27. Logo, o valor depositado pela reclamada foi inferior ao valor legal.

Por outro lado, somando o valor dos dois depósitos efetuados nos autos (fls. 591 e 703), chega-se a um total de R\$ 5.420,00, importância que não alcança o valor dado à condenação (R\$ 50.000,00).

A Instrução Normativa do TST nº 3/93 determina no item II, b, que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." Assim, verifica-se a deserção da revista, uma vez que não foi observado o valor remanescente da condenação nem o limite legal para a interposição do recurso de revista.

Acrescente-se, ainda, que o somatório dos depósitos resulta no valor de R\$ 5.420,00, o que representa uma diferença bastante considerável entre o valor total depositado e o valor da condenação. Quanto ao depósito pelo valor legal, a instrução normativa acima transcrita é clara ao dispor que o limite legal é para cada novo recurso, não se somando o depósito anterior para o fim de alcançar o limite da revista. Esse também é o entendimento da jurisprudência mansa e pacífica da SBDI-1, que se transcreve a seguir:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/6/99; E-RR-230.421/95, Min. José L. Vasconcelos, DJ 16/4/99; E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/3/99; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RR-299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139)

Assim, ante a deserção da revista interposta pela Ferrovia Centro Atlântica S/A, NEGO-LHE SEGUIMENTO com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-591.758/99.1 - TRT — 1ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO CAEEB)
 PROCURADOR : DR. ACILON DANTAS DE ANDRADE
 RECORRIDA : CÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 58/59), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 61/66), requerendo o acolhimento do apelo quanto ao seguinte tema: diferenças salariais — URP de fevereiro de 1989.

O Eg. Regional manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, por se tratar de direito adquirido dos Reclamantes. Deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada tão-somente para limitar a condenação à data-base da categoria, a teor da Súmula nº 322 do TST.

Nas razões do recurso de revista, a União articula com violação aos artigos 38 da Lei nº 7.730/89 e 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Com efeito, verifica-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da Eg. SDI, no sentido de que inexistente direito adquirido aos reajustes decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Por conseguinte, a v. decisão regional, como posta, afronta o artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, devidamente invocado pela Recorrente.

Conheço do recurso, portanto, por violação ao aludido preceito constitucional.

No mérito, tendo em vista o conhecimento do recurso por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e com fulcro no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas, invertidas, pela Reclamante, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-596.272/99.3 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : VALCIONE VIDALVINO ROSA
 ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Mediante o Ofício nº 705/00, da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, protocolizado neste Tribunal sob o nº Petição 73327/2000-9, a Exma. Juíza Dra. Maria Aparecida Caitano notícia que as partes entraram em composição amigável, pondo fim ao litígio.

3. Baixem os autos à origem para as providências cabíveis.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-611.707/99.5 - TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 AGRAVADO : MILTON GONZAGA DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO

DESPACHO

Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, conforme noticiado a fls. 116-23, determino o retorno dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AI-RR-615.545/99.0 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDSON GERALDO MEDEIROS ÁVILA
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA FALCÃO MARI-NHO
 AGRAVADAS : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A E TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. VÍTOR RUSSOMANO JR. E LÍDIA LEILA DA SILVA

DESPACHO

Edson Geraldo Medeiros Ávila interpõe Agravo Regimental contra decisão desta colenda Turma proferida no julgamento do seu Agravo de Instrumento. Não é cabível o remédio intentado, tendo em vista o art. 33, II, c, do Regimento Interno deste Tribunal.

Não se cogita da aplicação do princípio da fungibilidade neste caso, porque o agravo regimental, no âmbito das Turmas, é cabível de despachos que negam seguimento aos recursos e, na hipótese, a decisão agravada é acórdão que apreciou o Agravo de Instrumento do Reclamante e dele não conheceu.

Incabível o presente Agravo Regimental, nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente



PROC. Nº TST-AIRR-626.229/2000.0 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : NAILMA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO
AGRAVADOS : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, conforme noticiado a fl. 293, determino o retorno dos autos à origem. Publique-se. Brasília, 21 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-618.815/99.2 - TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO : DR. FERNANDO BONFIM FILHO
AGRAVADA : MARIA VALQUÍRIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO

Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, conforme noticiado a fl. 392, determino o retorno dos autos à origem. Publique-se. Brasília, 16 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-631.664/2000.8 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MERCADO JAPAN LTDA.
ADVOGADO : DR. ELI TRINHADE
AGRAVADA : MARIA ÍRIS SOARES DE LIMA

DESPACHO

Determino a baixa dos autos à origem, em face do contido a fl. 18. Publique-se. Brasília, 23 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-623.004/2000.3 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SIRCARLOS PARRA CRUZ
ADVOGADO : DR. LÉO COSTA RAMOS

DESPACHO

Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, conforme noticiado a fl. 91, determino o retorno dos autos à origem. Publique-se. Brasília, 23 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AGAC-671.508/00.9 - TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SÉRGIO BAHLS

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Brasília, 21 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-RR-524.586/98.8 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : DR.ª CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
EMBARGADO : EDUARDO DONIZETE BARBOSA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DE ABREU

DESPACHO

Discute-se nos autos acerca da validade do acordo individual tácito celebrado entre Empregado e Empregador para a adoção de regime de compensação de horário.

À Secretaria, para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-E-RR-194.186/95 em torno de tema que abrange a matéria discutida nos autos, ou seja, "Compensação de jornada. Acordo Individual/Coletivo. Validade".

Após, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-677.367/2000.0 - TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA PAULINO
AGRAVADO : GERALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO

DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região, pelo despacho de fl. 55, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, porquanto os arestos apresentados com o intuito de demonstrar o conflito de teses são oriundos de Turmas do TST, o que é inviável, a teor da regra inscrita na alínea a do art. 896 da CLT.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Agravo de Instrumento, argumentando satisfeitos os requisitos legais necessários ao regular processamento da Revista.

Razão não assiste a ora Agravante.

O Recurso foi interposto na vigência da Lei nº 9.756/98, a qual, alterando a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, exige que as partes promovam a formação do instrumento de Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Na espécie, a Agravante não apresentou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Assim sendo, fica o julgador impedido de verificar a tempestividade do Recurso de Revista na hipótese do provimento do Agravo de Instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

Ademais, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe zelar pela correta formação do instrumento, nos termos do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, denego seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-524.588/98.5 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO GOUVEIA BRANCO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA HADDAD DAUD

DESPACHO

Discute-se nos autos acerca da responsabilidade subsidiária da Reclamada, Companhia Siderúrgica Paulista - C OSIPA.

À Secretaria, para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-297.751/96 em torno do tema "Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária (Enunciado nº 331, inciso IV)", matéria esta discutida no presente Recurso de Revista.

Após, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 18 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-677.511/2000.6 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : ODIL PORTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
AGRAVADOS : ELTON COLANTONIO E MATELETO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DESPACHO

O egrégio TRT da 2ª Região, pela decisão singular de fl. 72, denegou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamados, porquanto não configurada a exceção prevista no § 2º do artigo 896 consolidado.

Inconformados, os Demandados interpõem o presente Agravo de Instrumento, argumentando satisfeitos os requisitos legais necessários ao regular processamento da Revista.

Razão não assiste aos ora Agravantes.

Percebe-se de imediato que o Recurso foi interposto na vigência da Lei nº 9.756/98, a qual, alterando a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, exige que as partes promovam a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Na espécie, os Agravantes não apresentaram a cópia da certidão de publicação do acórdão regional prolatado em sede de Recurso Ordinário. Assim sendo, fica o julgador ad quem impedido de verificar a tempestividade do Recurso de Revista na hipótese do provimento do Agravo de Instrumento, desatendendo o escopo do novel preceptivo consolidado. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

Ademais, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, uma vez que somente às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, nos termos do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-524.597/99.3 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRIDOS : EVANDRO LOURENÇO DAS NEVES, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P E SIRET - SOCIEDADE INSTALAÇÕES DE REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. RISCALLA ELIAS JÚNIOR E LUIZ CARLOS RODRIGUES

DESPACHO

Discute-se nos autos a responsabilidade subsidiária da Telecomunicações de São Paulo S.A. - T ELES P pelo débito trabalhista oriundo da relação de emprego firmada entre o Reclamante e a empresa S I R E T - Sociedade Instalações de Redes Elétricas e Telefônicas Ltda.

À Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-297.751/96 em torno do tema "Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária (Enunciado nº 331, inciso IV)", matéria discutida no presente Recurso de Revista.

Após, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-524.392/98.7 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRIDO : LÉO RICARDO MARTINS
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DESPACHO

Discute-se nos autos acerca da responsabilidade subsidiária do Reclamada, Caixa Econômica Federal.

À Secretaria, para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-297.751/96 em torno do tema "Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária (Enunciado nº 331, inciso IV)", matéria esta discutida no presente Recurso de Revista.

Após, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-678.379/2000.8 - TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO : PAULO JAQSON FREIRE PINTO
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

DESPACHO

O egrégio TRT da 11ª Região, pela decisão singular de fl. 71, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base nos Enunciados nºs 126 e 221 desta Corte.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Agravo de Instrumento, argumentando satisfeitos os requisitos legais necessários ao regular processamento da Revista.

Razão não assiste à ora Agravante.

Percebe-se de imediato que o Recurso foi interposto na vigência da Lei nº 9.756/98, a qual, alterando a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, exige que as partes promovam a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Na espécie, a Agravante não apresentou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional prolatado em sede de Recurso Ordinário. Assim sendo, fica o julgador ad quem impedido de verificar a tempestividade do Recurso de Revista na hipótese do provimento do Agravo de Instrumento, desatendendo o escopo do novel preceptivo consolidado. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.



Ademais, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, uma vez que somente às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, nos termos do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo.
Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Presidente e Relator

PROC. Nº TST-AIRR-630.535/2000.6 - TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL FINASA S/A
SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO : JOSÉ GOMES BARBOZA FILHO
ADVOGADO : DR. ADAURI MOTA JACOB

DESPACHO

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes no processo principal, conforme noticiado a fl. 255, determino o retorno dos autos à origem.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-678.384/2000.4 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : LABCENTER - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. OTÁVIO GINESTE SCHROEDER
AGRAVADA : ILMA HELENA PADILHA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DESPACHO

O egrégio TRT da 12ª Região, pelo despacho de fls. 60-2, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ante o óbice contido no Enunciado nº 266 desta Corte.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Agravo de Instrumento, argumentando satisfeitos os requisitos legais necessários ao regular processamento da Revista.

Razão não assiste à ora Agravante.

Verifica-se, inicialmente, que o recurso foi interposto na vigência, da Lei nº 9.756/98, a qual exige como peça obrigatória para a formação do instrumento, entre outras, a cópia da petição inicial, sob pena do seu não-conhecimento. Na espécie, deixou o Agravante de apresentá-la.

De outra parte, a citada Lei nº 9.756/98, que alterou a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, exige que as partes promovam a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Na espécie, a Agravante não apresentou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Assim sendo, fica o julgador impedido de verificar a tempestividade do Recurso de Revista na hipótese do provimento do Agravo de Instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

Ademais, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, nos termos do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, denego seguimento ao presente Agravo.
Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-678386/2000.1 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E BROMATOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DANILO LINHARES COSTA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS PADILHA MOTA
ADVOGADA : DR. PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO

DESPACHO

O egrégio TRT da 12ª Região, pelo despacho de fls. 92-5, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, ante a intempestividade do apelo.

Inconformada, o Demandado interpõe o presente Agravo de Instrumento, argumentando satisfeitos os requisitos legais necessários ao regular processamento da Revista.

Não assiste razão o ora Agravante.

O Recurso foi interposto em 12/5/2000, na vigência, portanto, da Lei nº 9.756/98, a qual, alterando a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, exige que as partes promovam a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Na espécie, o Agravante não apresentou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de Embargos Declaratórios. Assim sendo, fica o julgador impedido de verificar a tempestividade do Recurso de Revista na hipótese do provimento do Agravo de Instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

Ademais, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, nos termos do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do egrégio TST.

Do exposto, denego seguimento ao presente Recurso.
Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Presidente e Relator

PROC. Nº TST-RR-524.598/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S/A E COLIMPRE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIZA MIEKO MIYASHIRO

DESPACHO

Discute-se nos autos acerca da responsabilidade subsidiária do Reclamado, Banco do Brasil S/A.

A Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RR-297.751/96, em torno do tema "Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária (Enunciado nº 331, inciso IV)", matéria discutida no presente Recurso de Embargos.

Após, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 15 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-678.388/2000.9 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS

ADVOGADO : DR. ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI

AGRAVADO : JORGE FERRAZ

ADVOGADO : DR. DARCISIO SCHAFASCHEK

DESPACHO

O egrégio TRT da 12ª Região, pelo despacho de fls. 49-51, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ante a aplicação do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte, registrando, também, serem imprestáveis os autos apresentados, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Agravo de Instrumento, argumentando satisfeitos os requisitos legais necessários ao regular processamento da Revista.

A Agravante deixou de trasladar as razões do Recurso de Revista, peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Incide na hipótese a regra constante do Enunciado nº 272 desta Corte, verbis: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

Por outro lado, não há que se falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, uma vez que às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, nos termos do disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, denego seguimento ao presente Agravo.
Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 2000.

WAGNER PIMENTA
Relator

Secretaria da 3ª Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 294947 1996 2
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS BESERRA

EMBARGADO(A) : MARIA NAZARE MARTINS BRAGA

ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI MATTOS

PROCESSO : E-RR 322155 1996 4

EMBARGANTE : LILIAN CORREIA SANTOS

ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : SANDRA LIA SIMÓN

DR(A)

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : TERESA D'ELIA GONZAGA

DR(A)

PROCESSO : E-RR 342862 1997 5

EMBARGANTE : PAULO ANDRADE DE MELLO

ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR : SANDRA WEBER DOS REIS

DR(A)

PROCESSO : E-RR 358497 1997 4
EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCURADOR : MAURICIO DE AGUIAR RAMOS

DR(A)

EMBARGADO(A) : ONILDA MARIA CALDEIRAS SILVA E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : ALBA VALÉRIA SANT'ANNA ROZETTI

PROCESSO : E-RR 426295 1998 7

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA

DR(A)

EMBARGADO(A) : PEDRO VALÉRIO PEREIRA

ADVOGADO DR(A) : PEDRO DA ROCHA PORTELA

PROCESSO : E-AIRR 431241 1998 5

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ PEREIRA

PROCESSO : E-AIRR 450486 1998 0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROCESSO : E-AIRR 472048 1998 5

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JOSÉ VALDIR PEREIRA LIMA

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

PROCESSO : E-AIRR 489199 1998 9

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO

EMBARGADO(A) : ELIZABETH BRICK

ADVOGADO DR(A) : ELDRO RODRIGUES DO AMARAL

PROCESSO : E-AIRR 500899 1998 0

EMBARGANTE : SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO DR(A) : RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE

EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

PROCESSO : E-RR 506677 1998 0

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR

EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

EMBARGADO(A) : PEDRO PERPÉTUO SARAIVA SOBRINHO

ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

PROCESSO : E-AIRR 523353 1998 6

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR DO BANCO NACIONAL S.A.)

ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : RICARDO BERNARDES CAMELLO

ADVOGADO DR(A) : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

PROCESSO : E-RR 525760 1999 1

EMBARGANTE : HSBC Bamerindus SEGUROS S.A.

ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : SIDNEI FRANCISCO GARCIA

ADVOGADO DR(A) : AIRTON BRASIL

PROCESSO : E-AIRR 527072 1999 8

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO

EMBARGADO(A) : FLÁVIA MONTEIRO PORCEL VALADARES

ADVOGADO DR(A) : GUILHERME DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : E-AIRR 527090 1999 0

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO

EMBARGADO(A) : ALESSANDRO TADEU MACHADO AZEVEDO CRUZ

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-AIRR 530726 1999 0

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO

EMBARGADO(A) : JANNE PRADO

ADVOGADO DR(A) : ELDRO RODRIGUES DO AMARAL

PROCESSO : E-AIRR 530729 1999 1

EMBARGANTE : CARTÃO NACIONAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO

EMBARGADO(A) : IVONE MARIA ROQUE DE CAMPOS

ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES



PROCESSO : E-AIRR 531343 1999 3	PROCESSO : E-AIRR 604955 1999 3	PROCESSO : E-AIRR 608445 1999 7
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO	PROCURADOR DR(A) : VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SÍLVIA HELENA DE BRITO PAVEL	EMBARGADO(A) : GISÉLIA CARVALHO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ODILON MARQUES DIAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO DR(A) : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 532137 1999 9	PROCESSO : E-AIRR 605758 1999 0	PROCESSO : E-AIRR 609282 1999 0
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RUI DE SOUZA VELHO	EMBARGADO(A) : SEVERINO SIQUEIRA CAMPOS	EMBARGADO(A) : ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA FONTANA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA	ADVOGADO DR(A) : NILTON TADEU BERALDO
PROCESSO : E-AIRR 532230 1999 9	PROCESSO : E-AIRR 605955 1999 0	PROCESSO : E-AIRR 609763 1999 1
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : TRANSPER- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO	ADVOGADO DR(A) : JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE AGUIAR	EMBARGADO(A) : JAIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTUNES FIALHO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : SALVADOR PAULO SPINA	ADVOGADO DR(A) : IVÂNIA FAUSTO GOMES
PROCESSO : E-AIRR 533866 1999 3	PROCESSO : E-AIRR 606439 1999 4	PROCESSO : E-AIRR 609764 1999 5
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	EMBARGANTE : GE CELMA S.A.	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO	ADVOGADO DR(A) : ISMAR BRITO ALENCAR	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ELIANE BRANDÃO TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : MANOEL CARLOS CANEDO	EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA CARVALHO
PROCESSO : E-AIRR 535965 1999 8	ADVOGADO DR(A) : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
EMBARGANTE : RENATO JORGE E SILVA	PROCESSO : E-AIRR 606485 1999 2	PROCESSO : E-AIRR 609770 1999 5
ADVOGADO DR(A) : KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	EMBARGANTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO DR(A) : ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO	EMBARGADO(A) : VANDERLEI MAXIMILIANO MACHADO	EMBARGADO(A) : DANIEL VICENTE CASSEMIRO
PROCESSO : E-AIRR 565090 1999 6	ADVOGADO DR(A) : VALDETE RONQUI DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A) : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-AIRR 607379 1999 3	PROCESSO : E-AIRR 609847 1999 2
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NORDESTE S.A.
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA CARDOZO	ADVOGADO DR(A) : UBIKAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : ROSANA CARNEIRO FREITAS	EMBARGADO(A) : JOSÉ CAROLINO DE CAMPOS	EMBARGADO(A) : CARLOS DA FONSECA NADAIS
PROCESSO : E-AIRR 565993 1999 6	ADVOGADO DR(A) : MARCELINO BARROSO DA COSTA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA	PROCESSO : E-AIRR 607702 1999 8	PROCESSO : E-AIRR 609987 1999 6
ADVOGADO DR(A) : PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : BANCO NORCHEM S.A.
EMBARGADO(A) : DOMINGOS SÁVIO MONTENEGRO DE MELO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSE DE B. ARAUJO	EMBARGADO(A) : ALVINO CARLOS DE SOUZA VIGORITO	EMBARGADO(A) : MARCELO DA SILVA DURÃES
PROCESSO : E-AIRR 569429 1999 4	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : SHEILA GALI SILVA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : E-AIRR 607706 1999 2	PROCESSO : E-AIRR 611683 1999 1
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGANTE : ALVINO CARLOS DE SOUZA VIGORITO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO ABDALAD	ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DE ARAGÃO BATISTA
PROCESSO : E-AIRR 584216 1999 0	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	PROCESSO : E-AIRR 607719 1999 8	PROCESSO : E-AIRR 611684 1999 5
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : VERA RAFAELLA CALOMINO	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : ALTIVO JOSÉ SANTOS	ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO DR(A) : CASSIANO MENDONÇA DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DE ARAGÃO BATISTA
PROCESSO : E-AIRR 592997 1999 3	ADVOGADO DR(A) : WILSON DA COSTA MOURA	ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-AIRR 607722 1999 7	PROCESSO : E-AIRR 611685 1999 9
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : GE CELMA S.A.
EMBARGADO(A) : KLEBER DE CASTRO REIS	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A) : ISMAR BRITO ALENCAR
ADVOGADO DR(A) : RENATA CALDAS FAGUNDES	EMBARGADO(A) : MARCO WENDERSON CANEDO	EMBARGADO(A) : ELENICE DE OLIVEIRA DA MOTA
PROCESSO : E-AIRR 597796 1999 0	ADVOGADO DR(A) : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO DR(A) : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : E-AIRR 608078 1999 0	PROCESSO : E-AIRR 611927 1999 5
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS DA SILVEIRA	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : JORGE ROMERO CHEGURY	EMBARGADO(A) : CRÉSIO OLIVEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : E-AIRR 604463 1999 3	ADVOGADO DR(A) : GARCIA FORJAZ DE LACERDA DU-TRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : BANCO ITABANCO S.A. E OUTRO	PROCESSO : E-AIRR 608188 1999 0	PROCESSO : E-AIRR 614314 1999 6
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMBARGADO(A) : EDSON TIODA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES	EMBARGADO(A) : AURELIANO APARECIDO LOPES RODRIGUES	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PINTO MADUREIRA E OUTROS
PROCESSO : E-AIRR 604902 1999 0	ADVOGADO DR(A) : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : E-AIRR 608197 1999 0	PROCESSO : E-AIRR 614357 1999 5
PROCURADOR DR(A) : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	EMBARGANTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : MANOEL SOARES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO DR(A) : DIENE ALMEIDA LIMA	EMBARGADO(A) : JOÃO LAZARINI	EMBARGADO(A) : LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
PROCESSO : E-AIRR 604903 1999 3	ADVOGADO DR(A) : JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		PROCESSO : E-AIRR 620144 2000 8
PROCURADOR DR(A) : VALERIA REISEN SCARDUA		EMBARGANTE : MARIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : JOZE COELHO		ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
ADVOGADO DR(A) : EZEQUIEL NUNO RIBEIRO		EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCESSO : E-AIRR 604905 1999 0		ADVOGADO DR(A) : IZABEL BATISTA URPIA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
PROCURADOR DR(A) : VALERIA REISEN SCARDUA		
EMBARGADO(A) : PEDRO SALES DUARTE		
ADVOGADO DR(A) : DIENE ALMEIDA LIMA		
PROCESSO : E-AIRR 604906 1999 4		
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA		
EMBARGADO(A) : ÉDIO RAMALHETE MENDONÇA		
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO PEREIRA FILHO		



PROCESSO : E-AIRR 620150 2000 8
EMBARGANTE : SANDRO ALEX SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO DR(A) : IZABEL BATISTA URPIA
PROCESSO : E-AIRR 620159 2000 0
EMBARGANTE : IVON PORTO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO DR(A) : IZABEL BATISTA URPIA
PROCESSO : E-AIRR 620164 2000 7
EMBARGANTE : GIRLENE DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO DR(A) : IZABEL BATISTA URPIA
PROCESSO : E-AIRR 626475 2000 0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
PROCESSO : E-AIRR 626476 2000 3
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JORGE AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO
PROCESSO : E-AIRR 626636 2000 6
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : PEDRO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 627465 2000 1
EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : LAÍDE FONSECA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA
PROCESSO : E-AIRR 627653 2000 0
EMBARGANTE : EUGÊNIA MARIA BAPTISTA CAVALHEIRO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR DR(A) : J. MAURO MONTEIRO
PROCESSO : E-AIRR 627656 2000 1
EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : RITA MARGARIDA DA COSTA LOPES
ADVOGADO DR(A) : ADAUTO RODRIGUES DIAS
PROCESSO : E-AIRR 630071 2000 2
EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : ESMERALDA SULZ SCHIAVON
ADVOGADO DR(A) : JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO
PROCESSO : E-AIRR 630456 2000 3
EMBARGANTE : JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
EMBARGADO(A) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO DR(A) : NILZA GONÇALVES DE SANTANA
Brasília, 23 de agosto de 2000.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Despachos**PROC. Nº TST-AIRR-607.695/1999.4 - 1.ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES

DESPACHO

I- Indefiro a Petição de fls. 127/130, repetido a fls. 131/134, que se intitula de Agravo Regimental.

II- O referido Agravo Regimental não se encontra coberto por nenhuma das hipóteses previstas no art. 338 do RI deste Tribunal.

III- É comezinho que contra Decisão de órgão jurisdicional não cabe Agravo Regimental.

IV- Intime-se e publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-615307/99.9 - 1.ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MARIANGÉLICA DE A. DA PAIXÃO
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHO GILVAZ

DESPACHO

I- Indefiro a petição de fls. 108/109

II- O referido Agravo Regimental não se encontra coberto por nenhuma das hipóteses previstas no art. 338 do RI deste Tribunal.

III- É comezinho que contra Decisão de órgão jurisdicional não cabe Agravo Regimental.

IV- Intime-se e publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-618.714/99.3 - 9.ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO MOURÃO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS
AGRAVADO : REINALDO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. IRACI DA SILVA BORGES

DESPACHO

I- Indefiro a Petição de fls. 78/80, que se intitula Agravo de Petição.

II- O referido Agravo de Petição não se encontra coberto por nenhuma das hipóteses previstas no art. 897 da CLT.

III- É comezinho que contra Decisão de órgão jurisdicional não conhecendo de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não cabe Agravo de Petição.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-618.927/1999.0 - 15.ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO SEABRA MAYER FILHO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª LÍVIA LISBÔA BOTELHO LUZ

DESPACHO

I- Indefiro a Petição de fls. 51/54, que se intitula de Agravo Regimental.

II- O referido Agravo Regimental não se encontra coberto por nenhuma das hipóteses previstas no art. 338 do RI deste Tribunal.

III- É comezinho que contra Decisão de órgão jurisdicional não cabe Agravo Regimental.

IV- Intime-se e publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-619.387/1999.0 - 2.ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. SIZENANDO AFFONSO
AGRAVADOS : GIVALDO FELICIANO DOS SANTOS E DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADOS : DR.ª ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA E DR. LUIZ CARLOS BRANCO

DESPACHO

I- Indefiro a Petição de fls. 215/218, que se intitula de Agravo Regimental.

II- O referido Agravo Regimental não se encontra coberto por nenhuma das hipóteses previstas no art. 338 do RI deste Tribunal.

III- É comezinho que contra Decisão de órgão jurisdicional não cabe Agravo Regimental.

IV- Intime-se e publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-621.532/2000.4 - 1.ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADA : DR.ª MARIANGÉLICA DE ALMEIDA DA PAIXÃO
AGRAVADO : UBIRAJARA PINHEIRO BORGES
ADVOGADO : DR. RUI MAR SIQUEIRA LOPES

DESPACHO

I- Indefiro a Petição de fls. 112/114, que se intitula de Agravo Regimental.

II- O referido Agravo Regimental não se encontra coberto por nenhuma das hipóteses previstas no art. 338 do RI deste Tribunal.

III- É comezinho que contra Decisão de órgão jurisdicional não cabe Agravo Regimental.

IV- Intime-se e publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-RR-525.760/1999.1 - 12.ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : SIDNEI FRANCISCO GARCIA
ADVOGADO : DR. AIRTON BRASIL

DESPACHO

A Revista foi julgada dia 22/9/99 (fl. 149), Acórdão publicado em 22/10/99 (fl. 153), Embargos Declaratórios opostos dia 29/9/99 (fl. 155), julgado em 11/4/2000 (fl. 162) e Acórdão publicado em 19/5/2000 (fl. 165).

Dia 21 de junho, bastante tempo após a decisão ter transitado em julgado, o Reclamante atravessa uma petição requerendo:

I - imediato prosseguimento dos novos embargos; e
II - condenação do Banco ao pagamento de multa de 20 % (vinte por cento) por abusividade de via recursal.

Acontece que não existem outros embargos, como mencionado nesta Petição.

Ante o exposto indefiro a Petição de fl. 166/167.

O Processo deverá ter o seu curso normal.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Vice-Presidente

PROC. Nº TST-ED-RR-338.699/1997.8 - 3.ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADA : LETÍCIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

DESPACHO

Concedo o pedido de vista à União Federal, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido a fl. 295.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-484787/98.8 - 1.ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

DESPACHO

Concedo o pedido de vista à Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRÁS, mediante carga, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Conforme requerido a fls. 313/314.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-536.329/99.8 - 9.ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : GERVÁSIO JOSÉ ROHDE
ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DESPACHO

Defiro o requerido às fls. 781/782.

Expeça-se o competente alvará.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-534.023/99.7 - 2.ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCURADORA : DRA. CLARA CKIERMAN
EMBARGADOS : LUÍZA DE FARIAS BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS



DESPACHO

I - Indefero a Petição de fls. 148/156, que se intitula Agravo Regimental.

II- O referido Agravo Regimental não se encontra coberto por nenhuma das hipóteses previstas no art. 338 do RI deste Tribunal.

III- É comezinho que contra Decisão de órgão jurisdicional não cabe Agravo Regimental.

IV- Intime-se e publique-se.
Brasília, 14 de agosto de 2000.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Ministro Presidente

Secretaria da 4ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST- RR 667 092/2000.IT - TRT - 2ª REGIÃO
RECORRENTE : JOÃO WALLIG NETO
ADVOGADO : DR. ELIMÁRIO DA SILVA RAMIREZ
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS FILISBINO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

"J. Homologo a desistência do Agravo de Instrumento. Diga o reclamado, em 5 dias, se a desistência abrange também o Recurso de Revista. P.
Em, 22/08/2000."

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

Secretaria da 5ª Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do ato regimental nº 5 - resolução administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 317748 1996 1
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
DR(A)
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ROBERT
ADVOGADO DR(A) : EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO : E-AIRR 558304 1999 8
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE
BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E
AFINS

PROCESSO : E-AIRR 573755 1999 9
EMBARGANTE : NERY DIAS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
DR(A)
PROCESSO : E-AIRR 612926 1999 8
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS PEREIRA DONATO
Brasília, 29 de agosto de 2000.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Secretaria da Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-ED-RR-589.146/99.0 - TRT - 10ª REGIÃO
EMBARGANTE : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO : DOURIVALDO ABREU DA SILVA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO

Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-607.743/99.0 - TRT 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDA-
DE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCON-
DES
EMBARGADOS : DONINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA
MOREIRA

DESPACHO

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes embargos declaratórios (Enunciado nº 278/TST), dê-se vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da SDI/TST.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 22 de agosto de 2000.

QUEDES DE AMORIM
Juiz Convocado - Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 103

- RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.689-1 / MG

Relator: Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA

Recorrente: O MPM junto à Auditoria da 4ª CJM

Recorrido: AGAMENON INÁCIO DE SOUSA

Adv: JOSÉ ANTONIO ROMEIRO

- RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.750-2 / RJ
Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Recorrente: O MPM junto à 3ª Auditoria da 1ª CJM
Recorrido: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Adv: CLARICE DO NASCIMENTO COSTA

- APELAÇÃO (FO) Nº 48.213-0 / RJ
Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRA-
DE
Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Apelantes: O MPM junto à 6ª Auditoria da 1ª CJM e VALDIR
AMAEDO FILHO
Adv: MANUEL DE JESUS SOARES

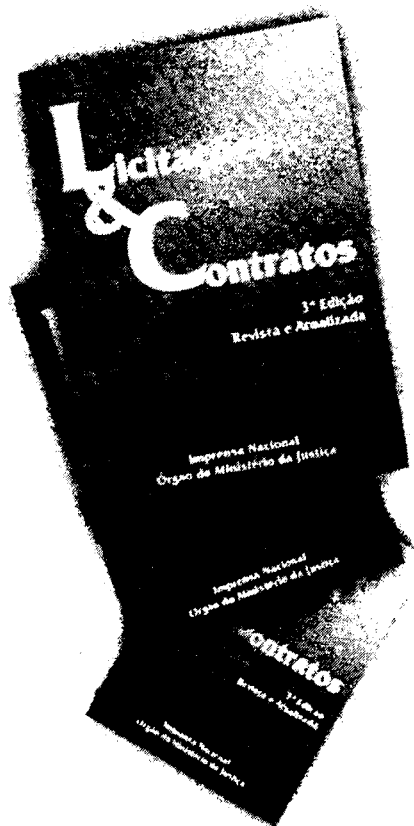
- APELAÇÃO (FE) Nº 48.523-8 / RJ
Relator: Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEI-
RA
Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Apelante: MARIO CESAR TEIXEIRA
Adv: ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA

Advogados intimados: ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA,
CLARICE DO NASCIMENTO COSTA, JOSÉ ANTONIO ROMEI-
RO e MANUEL DE JESUS SOARES

Brasília-DF, 28 de agosto de 2000

EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

LICITAÇÕES & CONTRATOS



Dispostos
cronologicamente, nesta
3ª edição, estão reunidos
o texto da Lei nº
8.666/93, modificado
pela Lei nº 8.883, de 8 de
junho de 1994 e toda a
legislação complementar e
correlata ao assunto.

